



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 444/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições  
legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr.  
Conselheiro-Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, nos  
autos do Processo n.º 9.075/2006/PGJ (Distribuição n.º  
127/06/58.ª Prodedic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII,  
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e  
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo  
Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do  
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em  
sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento  
dos autos do **Processo n.º 9.075/2006/PGJ (Distribuição  
n.º 127/06/58.ª Prodedic)**, relativo à falta de vaga na rede  
municipal de ensino, motivo que impossibilitou a  
Declarante de matricular seus filhos, tendo em vista que em  
resposta à requisição do Órgão Ministerial o Secretário  
Municipal de Educação informou que foi devidamente  
efetivado a matrícula dos filhos da supracitada Requerente  
na Escola Municipal Ulisses Guimarães, conforme prevê o  
art. 205 da Constituição Federal, c/c os artigos 53 e 58 do  
Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo possível o  
douto Órgão Ministerial manter contato com a Interessada  
objetivando informar as providências tomadas, uma vez  
restar caracterizado que a mesma não reside mais no  
endereço informado.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-  
se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**,  
em Manaus-AM, 18 de outubro de 2006.

**VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA**

*Presidente*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Membro e Secretário*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

*.../amn*